



## PROCURADORIA GERAL

CMPM N°14 /2020

Parecer Jurídico à **Emenda nº 10** ao Projeto de Lei Complementar nº24/2020.

A regra adotada pelo nosso ordenamento jurídico é de que a norma não poderá retroagir, ou seja, a lei nova não será aplicada às situações constituídas sobre a vigência da lei revogada ou modificada que é o que chamamos de “princípio da irretroatividade”.

Aliás este é um direito garantido no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Código Civil) in verbis:

Art. 5º - ..

...  
XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Art. 6º- A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Como se vê, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido estarão sempre amparados pela Constituição Federal e Código Civil, razão por que nos posicionamos pela legalidade da emenda.

A emenda é legal.

Sujeito à Consideração Superior

Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.

Antônio Carlos Lucas  
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes  
Procuradora Adjunta